PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR VINÍCIUS ALCÂNTARA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO GRUPO DE AMIGOS DA PRAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a associação privada **GRUPO DE AMIGOS DA PRAIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.013.795/0001-21, com sede na Rua Aristides Leite Mendes, nº 4, sala lateral da Catedral de São Sebastião, bairro: Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.653-774.

Art.2º À entidade que se refere o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas previstas na legislação para entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 03 de agosto de 2022.

VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por protocolo feito na Secretaria da Câmara, apresenta-se a presente proposição da lavra do Gabinete do Vereador Vinícius Alcântara. Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade reconhecer a associação civil sem fins lucrativos GRUPO DE AMIGOS DA PRAIA como utilidade pública, pois trata-se de entidade de caráter organizacional, voluntário e filantrópico criada em defesa da vida, da preservação e conservação do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento sustentável, em defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da promoção da assistência social, da cultura, da educação, da saúde, segurança alimentar e nutricional, da pesquisa científica e práticas recreacionais, assim como atua em momentos de emergência e estado de calamidade social sem cunho partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independe de classe social, crença religiosa, idade, deficiência, nacionalidade, sexo, raça, cor, identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica protegida pela lei aplicável.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Ilhéus/BA, 03 de agosoto de 2022.

VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
VEREADOR

GRUPO DE AMIGOS DA PRAIA

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO GAP – GRUPO DE AMIGOS DA PRAIA

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, reuniu-se em assembleia geral, nesta cidade de Ilhéus, estado da Bahia, na Praça Dom Eduardo, nº 81, Restaurante Gabriela Cravo e Canela, os signatários desta ata, com a finalidade de tratarem da fundação de uma associação sem fins lucrativos com o objetivo principal de monitorar e zelar pela qualidade ambiental das praias do município de Ilhéus, envolvendo e sensibilizando a comunidade sobre a problemática do descarte inadequado do lixo e as suas consequências para a natureza e para nossa própria qualidade de vida. Aberto os trabalhos às 19:00 horas, foi indicada para ser secretária Joelma Palmeira Alves e para a presidência da Assembleia Vinícius Rodrigues de Alcântara Silva, que explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, foi colocada em votação a proposta de fundação do GAP – GRUPO DE AMIGOS DA PRAIA, que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida, iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integrada como anexo a esta Ata. Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que assim ficou constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA** - **Presidente:** Vinícius Rodrigues de Alcântara Silva, brasileiro, maior, servidor público federal, RG MG 12.114.608, CPF: 064.574.536-78, residente à rua Manoel F. Nabuco, nº 31, apartamento 203, bairro Boa Vista, Ilhéus, Bahia; **Vice-presidente:** Gabriel Leal Macedo, brasileiro, maior, autônomo, RG BA 03547435-11, CPF- 406.047.485-15, residente à rua Dom Valfredo Tepe, nº 167, bairro Centro, Ilhéus, Bahia; **1º Secretário:** Joelma Palmeira Alves, brasileira, maior, professora, RG BA 09179805-14, CPF 002.799.085-04, residente à rua Visconde de Mauá, nº 96, bairro Centro, Ilhéus, Bahia; **2º Secretário:** Roberta Nogueira Passos Tavares, brasileira, maior, agente de viagem, RG BA 3640451, CPF 367.024.045-49, residente à avenida Soares Lopes, nº 628, apartamento 603, bairro Centro, Ilhéus, Bahia; **1ª Tesoureira:** Maria Marta Lucas de Carvalho, brasileira, maior, assistente social, RG BA 1034640-69, CPF 193.4103.185-72, residente à Praça Rui Barbosa, nº 169, primeiro andar, bairro Centro, Ilhéus, Bahia; **2ª Tesoureira:** Jaiane Gonçalves Guimarães Silva, brasileira, maior, RG BA 13975819-45, CPF 068.627.785-60, residente à rua Luiz Gama, nº 220, bairro Esperança, Ilhéus, Bahia. **CONSELHO FISCAL – Membros:** Flávia Azevedo de Mattos Moura Costa, brasileira, maior, enfermeira, RG BA 02206350-13, CPF 434.725.085-15, residente à Avenida Soares Lopes, nº 478, apartamento 401, bairro Centro, Ilhéus, Bahia; Verônica Nogueira Passos Tavares, brasileira, maior, administradora, RG BA 06431287-94, CPF 652.154.355-53, residente à avenida Soares Lopes, nº 560, apartamento 701, Ilhéus, Bahia; João Paulo Lima Silva, brasileiro, maior, engenheiro agrônomo, RG PA 6153636, CPF 012.697.452-71, residente à rua Ladeira da Vitória, nº 168, apartamento 3C, bairro Teresópolis, Ilhéus, Bahia; **Suplente:** Isabelle Almeida Nascimento, brasileira, maior, analista de mercado financeiro, RG 20519502-45, CPF 071.790.165-35, residente à rua Bento Berilo, nº 224, apartamento 401, bairro Centro, Ilhéus, Bahia;

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia às 22:00 horas, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes.

Ilhéus, 06 de novembro de 2018.

TABELIONATO 2º OFÍCIO DE ILHEUS-BA

Vinícius Rodrigues de Alcântara Silva
Presidente da Assembleia de Fundação e eleito pelo GAP

TABELIONATO 2º OFÍCIO DE ILHEUS-BA

Joelma Palmeira Alves
Secretária da Assembleia de Fundação

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 02/01 e anotado
no Protocolo sob o nº 5701
Registrado sob o nº 5595
no livro A
Ilhéus, 23 de Janeiro de 2019

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luísa Clement Bácil
Oficial de Registro

Tabelionato do 2 Oficio de Notas de Ilheus
Tab. Clara de Souza Martins Boechat
Av. Osvaldo Cruz, 74, Ed. Premier Lj 03 - Tel.(73) 3633-5781
Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de VINICIUS ---------
RODRIGUES DE ALCANTARA SILVA (43308).....
Emol: R$ 2,46 Taxa: R$ 1,47 Total: R$4,30
Selo(s): 2390.AB 136370-6
--- Em testemunho () da verdade.

LEONARDO BOMBINHO MIRANDA - ESCREVENTE
Ilheus 06/12/2018

TABELIONATO 2º OFÍCIO NOTAS ILHÉUS

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2390.AB136370-6
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Tabelionato do 2 Oficio de Notas de Ilheus
Tab. Clara de Souza Martins Boechat
Av. Osvaldo Cruz, 74, Ed. Premier Lj 03 - Tel.(73) 3633-5781
Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de JOELMA PALMEIRAS -
ALVES (49376).....
Emol: R$ 2,46 Taxa: R$ 1,47 Total: R$4,30
Selo(s): 2390.AB 136367-6
--- Em testemunho () da verdade.

LEONARDO BOMBINHO MIRANDA - ESCREVENTE
Ilheus 06/12/2018

TABELIONATO 2º OFÍCIO NOTAS ILHÉUS

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2390.AB136367-6
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus/BA

Oficial Registradora: Ana Luísa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

Nome do Titular: ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

DAJE N.: 2386 002 006682

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6741** LIVRO A:0 Pag: 0 em **26/01/2022** e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **6541** LIVRO A:0 Pag: 0 , conforme segue:

Averbação Nº: **5595**

Parte.....: **GRUPO DE AMIGOS DA PRAIA - GAP**

Valor Base.....: R$ 0,00

Natureza do Título.....: **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

Emolumentos:	R$	202,40
Taxa Fiscalização:	R$	143,73
FECOM:	R$	55,31
Def. Pública:	R$	5,37
PGE:	R$	8,04
FMMPBA:		4,19
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**419,04**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB008119-7
XNQ1GTT137
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

1ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

ILHÉUS, 15 de Fevereiro de 2022.

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

GRUPO DE AMIGOS DA PRAIA

Ilhéus - Bahia

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Conforme Termos do Artigo 4º do Estatuto Geral do Grupo Amigos da Praia fica convocada a Assembleia Geral a ser realizada no dia 25/10/2021,(vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um) às 19:00(dezenove horas) na sede situada na Travessa Leite Mendes, 04, sala lateral da Catedral de São Sebastião, Centro, Ilhéus, Bahia com a seguinte pauta:

.

1ª chamada : 19:00

2ª chamada: 19:30

Ordem do dia:

- Posse de Gabriel Leal Macedo como novo presidente em face da Renúncia de Vinícius Alcântara;

- Mudança de Sede;

- Alterações do Estatuto Social;

- Prestação de Contas ;

- o que ocorrer.

Ilhéus, 13 de outubro de 2021

GABRIEL LEAL MACEDO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO GRUPO DE AMIGOS DA PRAIA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte um, reunidos na nova sede situada na Rua Aristides Leite Mendes, número quatro, centro da cidade de Ilhéus, sala lateral da Catedral de São Sebastião, Cep-45653-774 conforme convocação afixada e enviada por e-mail para todos os membros, em primeira convocação às dezenove horas e segunda convocação às dezenove e trinta iniciou-se a Assembléia Geral do Grupo de Amigos da Praia, CNPJ 33013795/0001-21. O ex-presidente Vinícius Rodrigues Alcântara Da Silva reafirmou sua carta de renúncia protocolada em julho de dois mil e vinte um, passando simbolicamente a presidência para o vice-presidente Gabriel Leal Macedo, brasileiro, casado, professor, RG n; 354743511, CPF 406047485-15, com endereço na Rua Dom Valfredo Tepe, 167, centro, Ilhéus- Bahia, Cep- 45653-230, e-mail: macedosurf@gmail.com, que assumiu de forma automática conforme artigo quinze, parágrafo único, do Estatuto do GAP. Passou-se ao segundo ponto de pauta que foi a mudança da sede anterior para a nova Sede Oficial em face da termo de cessão de Uso perante a Diocese de Ilhéus, passando a ser a Sede Oficial situada na Rua Aristides Leite Mendes, número quatro, centro da cidade de Ilhéus, sala lateral da Catedral de São Sebastião, Cep - 45653774, o que foi aprovado por unanimidade. Votou-se as alterações no Estatuto Social em seu artigo ampliando-se o escopo do GAP para além de Ilhéus, constar toda Bahia bem como adequar ao MROSC e alterar artigos sobre Ética, Conduta dos associados, entre outros, após lido todos os artigos e suas alterações o Novo Estatuto fora aprovado. A tesoureira Jurema Cintra Barreto prestou contas da conta pessoa jurídica do GAP, informando o saldo positivo de trezentos e vinte dois reais e quinze centavos, a segunda tesoureira Jaiane Guimarães, apesar de ter sido notificada para prestar contas dos recursos do Gap transferidos para sua conta pessoa física Nubank, apresentou documentação incompleta via e-mail, e fez-se ausente na referida assembléia sem justificar o motivo de sua ausência. A maioria decidiu que iria pedir esclarecimentos sobre as planilhas enviadas para melhor apuração, bem como realizar auditoria contábil do material já enviado; no ponto o que ocorrer foi apresentado o Projeto Composta Ilhéus que fora aprovado pela Fundação Cargill. Fora discutida a questão da Votação da na última reunião do Condema em que o Conselheiro Joaquim Bastos votou sem consultar os membros da diretoria causando grandes prejuízos à imagem da Instituição, ficou deliberado que o mesmo será substituído na condição de suplente pelo novo presidente Gabriel Leal Macedo. Nada mais havendo, o presidente deua a reunião por encerrada, e assinada esta Ata pelos presentes. ----------

Ilhéus 25 de outubro de 2021

GABRIEL LEAL MACEDO

VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA DA SILVA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE ILHEUS-BA
Apresentado no dia 26/01 Registro sob nº 6741
e Protocolado sob nº de Ordem 6741
Registrado sob nº de ordem 6541
no livro A
em 15 de fevereiro de 2022

Cartório de R.G.I. e T.C. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

Jurema Cintra Barreto

JUREMA CINTRA BARRETO

Isabelle Almeida Nascimento Barros

ISABELLE ALMEIDA NASCIMENTO

Dalva Pereira Nogueira

Rosângela Mª Silva e Silva

João Paulo Lima Silva

RODRIGO BATISTA ROSA

D'avila Mª de S. Araújo Silva

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHEUS-BA
Apresentado no dia 26/01 Registro sob nº 6741
e Protocolo sob nº de Ordem 6541
Averbado sob nº de ordem A
em 15 de fevereiro de 2022

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE AMIGOS DA PRAIA
1ª REFORMA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O Grupo de Amigos da Praia, neste estatuto designado simplesmente como GAP, fundado em06 de novembro de 2018, com sede e foro na cidade de Ilhéus, estado da Bahia, situado na Travessa Aristides Leite Mendes, 04, sala lateral da Catedral de São Sebastião, Centro, Ilhéus-Bahia, CEP 45653-774, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, voluntário e filantrópico em defesa da vida, da preservação e da conservação do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento sustentável, em defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da promoção da assistência social, da cultura, da educação, da saúde e segurança alimentar e nutricional, da pesquisa científica e práticas recreacionais, assim com atua em momentos de emergência e estado de calamidade social, sem cunho partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, crença religiosa, idade, deficiência, nacionalidade, sexo, raça, cor, identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica protegida pela lei aplicável.

ARTIGO 2º - SÃO OS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, o GAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com a seguinte finalidade:

I. Analisar, estudar e monitorar a qualidade ambiental das zonas costeiras da Bahia e do Brasil, priorizando o local de fundação que é a cidade de Ilhéus;
II. Coletar o lixo descartado incorretamente e que se deposita na orla das praias e nos leitos dos fluxos hídricos que deságuam no mar;
III. Dar destino nobre aos resíduos recolhidos, seja pela reciclagem, pelo reaproveitamento ou pela transformação artística;
IV. Sensibilizar a comunidade sobre a problemática do descarte inadequado do lixo e as suas consequências para o meio ambiente natural e para a nossa própria qualidade de vida;
V. Inspirar a comunidade a adotar hábitos de vida sustentáveis, através de ações educativas e de propaganda que tragam visibilidade permanente a esta temática;
VI. Promover a Educação Ambiental nos diversos setores e segmentos da sociedade, com foco na realidade do local, bem como a pesquisa científica e extensão em relação aos temas de proteção ambiental;
VII. Construir parcerias com organizações do terceiro setor, com o poder público e com a iniciativa privada em defesa do meio ambiente e outros fins conforme artigo 1º;
VIII. Criar produtos sustentáveis com a finalidade de custear os materiais, ferramentas e instrumentos necessários para as ações ambientais, valorizando a mão de obra envolvida na sua confecção;
IX. Promover a cultura do voluntariado com o objetivo de estimular os cidadãos a se organizarem e a se engajarem em atividades que tragam beneficio à

cidade, estado e país, promovendo inclusão participativa de jovens, crianças, adolescentes, idosos e deficientes;

X. Apoiar iniciativas e organizações da sociedade civil que pratiquem atividades que tragam benefício à cidade, ao estado e ao país no que for possível;

XI. Atuar em ações de controle social;

XII. Promoção de ações de desenvolvimento econômico, social, desenvolvimento sustentável e combate à pobreza pautando-se nos princípios da justiça social e ambiental;

XIII. Promover a defesa de Bens, Direitos Difusos e Coletivos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, material e imaterial, aos Direitos Humanos, aos povos, valorizando os recortes de gênero, identitário, geracional e de diversidade.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência participação nos processos decisórios, e suas receitas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais em território nacional.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento do plano de trabalho e das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Acompanhar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II. Eleger e destituir os administradores;

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, se houver;

V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação e comunicado direto a cada associado por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segunda – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto – A participação do associado nas reuniões deste estatuto poderá se dar de forma não presencial, através de ferramentas tecnológicas de comunicação que garantam a plena participação do mesmo, sendo admissível somente havendo justa causa, que será previamente analisada e aprovada por deliberação da maioria simples dos votos dos presentes na segunda chamada.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

IX.I Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que sãorelacionados em folha anexa;
IX.II Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos, doações ou com a força do trabalho voluntário;
IX.III Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente,com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
IX.IV Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º — DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I Apresentar a cédula de identidade e CPF, no caso de menor de dezoito anos, autorização dospais ou de seu responsável legal;
II Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos, assim como com o regimento interno;
III Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV Sendo "Associado Contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasiões das reuniões;
VII. Votar por ocasião das reuniões;
VIII. Comparecer nas ações coletivas e específicas da instituição;
IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, protocolizando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I Violação do estatuto social;
II Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
IV Atos de improbidade e negligência;
V Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, no prazo de 20 (vinte) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, onde deverá manifestar a intenção de ver a decisão

da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro — Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado odireito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quarto — O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Exclusão do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I Diretoria Executiva;
II Conselho Fiscal.

ARTIGO I3 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
II. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
III. Promover e incentivar a criação de grupos de trabalho, com a função de desenvolver atividades específicas, ações culturais e cursos profissionalizantes;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Enviar trimestralmente relatório de gestão e prestação de contas para os membros do Conselho Fiscal;
VIII. Admitir pedido de inscrição de novos associados;
IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente ao tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único — Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II Redigir a correspondência da Associação;
III Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
IV Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Parágrafo Único — Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em seus impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente ao Presidente, os valares da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes trimestrais e a balanço anual;
VI Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros titulares e 1 suplente, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I Examinar os livros de escrituração da Associação;
II Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - 0 Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à Secretaria, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único - De forma a adaptar-se ao calendário anual, a Diretoria Executiva e o Co nselho Fiscal eleitos pela Assembleia de fundação serão investidos provisoriamente de suas funções até que se inicie o período regular de 2 anos de mandato no dia 01 de janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II Grave violação deste estatuto;
III Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
IV Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V Conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e contraditório.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro — O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolizado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 22 – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I Contribuições mensais dos associados contribuintes, se houver;
II Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
III Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, nãodevendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na cidade de Ilhéus, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, após deliberação da Assembleia Geral e não havendo associação congênere de defesa do meio ambiente reverte-se os bens ao poder púbico municipal.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas receitas serem aplicadas, exclusivamente, nos fins da Associação e no território nacional.

Parágrafo único — O membro associado que trabalhe no desenvolvimento e manufatura dos produtos criados, que terão, por fim, financiar os objetivos da Associação, terá a sua mão de obra devidamente valorizada, conforme viabilidade financeira.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Ilhéus (BA), 25 de outubro de 2021.

Gabriel Leal Macedo
Presidente em exercício

Danielle Cerqueira Balthar.
Danielle Cerqueira Balthar
Advogada
OAB BA 27217

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHEUS-BA
Apresentado no dia 26/01. Pagou e aprovado
e Protocolo sob nº de Ordem 6741
Registrado sob nº de ordem 6541
Livro (A)
Folha 15 de fevereiro de 2022

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhés - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

Cartório de R.T.D e R.C.P.J de Ilhéus
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.013.795/0001-21 **MATRIZ**		**02/01/2019**

NOME EMPRESARIAL
GRUPO DE AMIGOS DA PRAIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GAP	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL FONTES NABUCO	**31**	**APT 203**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.652-495	**BOA VISTA**	**ILHEUS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GAPILHEUS@GMAIL.COM	**(73) 9196-0580**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2022** às **11:30:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DE AMIGOS DA PRAIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.013.795/0001-21
Certidão nº: 17282217/2022
Expedição: 31/05/2022, às 11:27:54
Validade: 27/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DE AMIGOS DA PRAIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.013.795/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 31/05/2022 11:28

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222478330**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **33.013.795/0001-21**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.